



Processo: 04272/22
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas
Exercício: 2021

CERTIDÃO

EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3082 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 26/12/2022, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão AC2-TC 02880/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04272/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Interessados: Ricardo Lucena de Araújo (Gestor(a)); Belmiro Juvenal de Melo Junior (Interessado(a)); Claudio Albuquerque Lemos (Interessado(a)); Everaldo Severino Beserra (Interessado(a)); Fabiano da Silva Pereira (Interessado(a)); Francisco Peres da Silva (Interessado(a)); Luciano do Rego Leal (Interessado(a)); Luis Julimar Bezerra (Interessado(a)); MARCELO SILVA BEZERRA (Interessado(a)); Maria Madalena Pereira da Silva (Interessado(a)); Rejanio Ferreira da Silva (Interessado(a)); Sheila Farias Lopes (Interessado(a)); Pedro Mateus Andrade Maciel (Interessado(a)); Pedro Victor de Araujo Correia (Advogado(a) OAB/PB 15504); Jose Murilo Freire Duarte Junior (Advogado(a) OAB/PB 15713).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04272/22, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Queimadas, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Vereador Presidente, Senhora RICARDO LUCENA DE ARAÚJO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) REJEITAR a preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas; II) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; III) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; IV) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa (PB), 20 de dezembro de 2022.

João Pessoa, 22 de Dezembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB